

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu e Região**, CNPJ/MF nº 67.168.559/0001-04, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Fernando José Batturi, e do outro lado, o representante da categoria econômica, **Sindicato do Comércio Varejista, de Bens, Serviços e Turismo do Município de Mogi Mirim - SICOVAMM**, CNPJ/MF nº 59.015.685/0001-92, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. José Antonio Scomparin, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da CLT, firmam entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, e que passa a vigor da seguinte forma:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **1º de outubro de 2011**, data-base da categoria profissional, mediante a aplicação do percentual de 9,8% (nove vírgula oito por cento), incidentes sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2010.

§ 1º - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e D.S.R (Descanso Semanal Remunerado), não será, em relação à parte fixa, inferior ao piso previsto para os empregados em geral.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2010: Aos empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 2010 até 30 de setembro de 2011, o reajustamento será aplicado de forma proporcional.

§ único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previstas nas cláusulas 4 e 6 ou 7.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 1º/10/2010 e 30/9/2011, salvo os decorrentes de promoção, transferência, incremento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

I - EMPRESA:

- a) Empregados em Geral (normativo).....R\$ 850,00
- b) Caixa.....R\$ 946,00
- c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro.....R\$ 690,00

II - OPTANTES PELO REPIS (optantes do SIMPLES NACIONAL):

- a) Empregados em geral.....R\$ 785,00
- b) Caixa.....R\$ 849,00
- c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro.....R\$ 680,00
- d) Salário de Ingresso.....R\$ 670,00

§ 1º - Fica estabelecido que por ocasião da correção do salário mínimo nacional, os salários normativos que eventualmente ficarem abaixo do novo valor fixado pelo Governo Federal deverão a este ser equiparados imediatamente.

§ 2º - O piso salarial de ingresso poderá ser praticado pelas empresas optantes do REPIS aos novos funcionários, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior, a critério da empresa, à exceção das funções de faxineiro, copeiro, office-boy e empacotador.

§ 3º - O Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, objetiva dar tratamento diferenciado as microempresas MEs. e empresas de pequeno porte EPPs., assim conceituadas na Lei Complementar 123/2006, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, com alterações das Leis Complementares 127/2007 e 128/2008.

§ 4º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do parágrafo 3º desta cláusula deverão requerer em até 120 dias da assinatura desta CCT, a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à entidade patronal, cujo modelo será fornecido por esta ou ainda obtido através do site www.sicovamm@sicovamm.com.br; devendo estar assinado por sócio da empresa e também contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresa - NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) comprovação de enquadramento no SIMPLES NACIONAL;



c) declaração e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

d) cópia da última RAIS, bem como declarações atuais do número de empregados na data da solicitação da certidão, contendo nome, data da admissão na empresa, número da CTPS, número do PIS, remuneração e função do empregado e cópia da última alteração contratual;

e) para os casos de renovação do Certificado de Adesão ao REPIS, solicitação esta que também deverá atender ao prazo de 120 dias da assinatura desta CCT, e, não havendo quaisquer alterações dos dados relacionados na alínea "a" do presente parágrafo, deverá a empresa postulante protocolar declaração neste sentido junto ao SICOVAMM, conforme modelo constante do site acima descrito, reafirmar a exigência da alínea "b", atualizar se necessário as informações constantes da alínea "d" e, finalmente, comprovar o cumprimento da presente CCT, alínea "c".

§ 5º - Constatada a regularidade de situação da empresa solicitante, a Ela será fornecido o respectivo **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** com validade coincidente com a da presente norma coletiva e, em sendo constatada qualquer irregularidade, a empresa será comunicada para que regularize sua situação no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 6º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO REPIS 2011/2012**, a que se refere o parágrafo 4º.

5 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO: Fica obrigatória, em qualquer hipótese, a homologação, junto ao Sindicato da categoria profissional, de todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados enquadrados no regime especial do REPIS.

6 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sob as vendas (comissionistas-puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 990,00**, (novecentos e noventa reais), nela já incluído o **descanso semanal remunerado**; a qual somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

7 - COMISSIONISTAS - OPTANTES PELO REPIS: Aos empregados das empresas optantes pelo REPIS fica assegurada uma remuneração mínima de **R\$ 870,00**, (oitocentos e setenta reais), nela já incluído o **descanso semanal remunerado**; a qual somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

8 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal, no valor de **R\$ 48,00** (quarenta e oito reais) a partir de 1º de outubro/2011.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

9 - MULTA: Fica estipulada a partir de 1º de outubro de 2011, uma multa em favor dos Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), por infração, pelo descumprimento das obrigações de fazer e termos contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

10 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 6, 7 e 8 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e Sindicatos Patronais do Comércio Varejista - signatários da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o equivalente a 6% (seis por cento) de suas respectivas remunerações do mês de novembro de 2011, limitando o valor à importância de **R\$ 92,00** (noventa e dois reais) conforme aprovado na Assembleia da entidade profissional que autoriza a celebração da presente norma coletiva.

§ 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimo de qualquer natureza.

§ 2º - A contribuição referida nesta cláusula será descontada de uma só vez, no mês referido no "caput" devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação, no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.

§ 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos.

§ 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impressos fornecidos gratuitamente pelo sindicato beneficiado.

§ 5º - O valor da contribuição Assistencial será revertido em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias, e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 6º - Dos empregados admitidos após o mês de outubro de 2011, será descontado a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

§ 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 8º - Ocorrendo atraso superior a trinta dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

§ 9º - A contribuição regulamentada nesta cláusula não será descontada do empregado sindicalizado ou não, caso a empresa receba através de notificação por escrito do sindicato favorecido, comunicação para não proceder ao desconto em relação ao referido empregado em decorrência de anterior manifestação individual por ele entregue pessoalmente junto à entidade profissional, até 10 (dez) dias após a assinatura da norma coletiva.

12 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e Sindicatos Patronais do Comércio Varejistas - signatários da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, em favor das entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, desde que instituída através da competente Assembléia Geral do Sindicato interessado ou da Federação, que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

§ 1º - A contribuição referida no caput será de 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida na agência bancária constante da respectiva guia, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

§ 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 9 deste instrumento.

§ 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80 % (oitenta por cento), para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

§ 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

§ 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticada pela agência bancária.

§ 6º - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º, será de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 7 - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além de multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

§ 8 - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, integrante da categoria. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data do recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto.

13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Todas as empresas que por força da atividade que desenvolve integrem a categoria econômica representada pela entidade sindical patronal signatária, seguindo as regras e salários definidos nesta CCT, sejam associadas ou não, deverão recolher ao referido Sindicato, através de sua matriz e eventuais filiais, inclusive, a Contribuição Assistencial nos valores máximos conforme a seguinte tabela:

VALORES:

a) Microempresas.....	R\$ 245,00
b) Empresas de Pequeno Porte.....	R\$ 450,00
c) Demais Empresas.....	R\$ 950,00
d) Integrantes da categoria de Feirantes, Vendedores Ambulantes, e Agentes Autônomos, somente inscritos na Prefeitura Municipal.....	R\$ 121,00

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado no **mês de dezembro de 2.011**, exclusivamente em agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo sindicato signatários da presente Convenção Coletiva.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º - O recolhimento da contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no § 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos trinta primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

14 - DIRIGENTE SINDICAL - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Os Empregados eleitos dirigentes sindicais e não afastados de suas funções nas EMPRESAS poderão ausentar-se até 08 (oito) dias úteis, durante a vigência desta Convenção Coletiva, sem prejuízo da remuneração ou das férias, quando participarem de assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros que envolvam interesses dos trabalhadores, desde que mediante prévia solicitação, por escrito, da entidade representativa da categoria profissional, com 48 horas de antecedência.

15 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres que tiverem sua aposentadoria concedida, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, garantia de emprego como segue:

<u>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</u>	<u>ESTABILIDADE</u>
---	---------------------

20 ANOS ou MAIS	02 ANOS
10 ANOS ou MAIS	01 ANO
05 ANOS ou MAIS	06 MESES

§ 1º - Para a concessão das garantias acima o empregado deverá apresentar comprovante da contagem total de tempo de contribuição correspondente ao seu direito fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente os períodos de 02 anos, 01 ano ou 06 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo emprego, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicado nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

§ 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no § 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

16 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez, até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

§ Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao Aviso Prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

17 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que seja apresentado à empresa sob protocolo e realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

§ 1º - Estão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

§ 2º - Consigna-se ainda que a estabilidade de 30 (trinta) dias subsequentes ao término do serviço militar ou da dispensa de incorporação poderá ser indenizada incidindo os reflexos na rescisão contratual.

18 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou indenização e reflexos correspondentes, por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no art. 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula nº 15 do TST serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou dentistas dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial da Previdência Social ou da Saúde.

§ Único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), e deverão ser apresentados à empresa em até 15 (quinze) dias de sua emissão.

20 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCÍARIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

§ Único - O direito previsto no caput somente será extensivo ao pai comerciário, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

21 - ABONO DE FALTA AO COMERCÍARIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja a comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

22 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

23 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ Único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias na forma prevista em lei, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

24 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

25 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alte-

rações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

26 - FALTAS NO AVISO PRÉVIO: As faltas injustificadas durante o cumprimento do Aviso Prévio trabalhado, desde que dado pelo empregador, não estarão sujeitas às regras do artigo 130 CLT.

27 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o emprego para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

28 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELAS EMPRESAS: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento, atestados e outros documentos do trabalhador, serão recebidos pelas empresas contra recibo, em nome do empregado.

29 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

30 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada à faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta dias) de antecedência.

31 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, etc., for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

32 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento sem prejuízo do salário.

33 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado as empresas descontar dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou se ocorrer a devolução da mercadoria aceita pela empresa.

34 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário, será concedido ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 2/30 (dois trinta avos) da sua remuneração mensal auferida em outubro/2011, que será paga juntamente com este, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia.

c) Acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

§ 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

§ 2º - A gratificação prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

35 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

36 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

37 - VIGIAS - FACULTATIVIDADE DE ADOÇÃO DE JORNADA DIFERENCIADA: Facultam-se as empresas mediante exclusiva iniciativa destas, a adotarem jornada de trabalho diferenciada aos empregados abrangidos que exercerem a função de "vigia", mediante o cumprimento do regime de 12 (doze) horas ininterruptas de efetivo trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

38 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: As empresas proporcionarão assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder à futura ação penal, em virtude de ato praticado no desempenho normal das suas funções, ou na defesa do patrimônio da empresa.

39 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUE: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder aos empregados, no curso a jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder a 30 (trinta) minutos.

B
ML

40 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo sua identificação e a do empregado.

41 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

42 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) as duas primeiras e, 100% (cem por cento) as excedentes de duas, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

43 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 06 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado (valor da hora normal acrescido do percentual) pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto da cláusula 42.

a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;

b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;

c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" pelo percentual previsto na cláusula 42. O resultado (valor da média horária + percentual) multiplicar pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

44 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de dias úteis e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fazem jus, atendido o disposto no art. 6º da Lei 605/49.

45 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário do comissionista, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês do pagamento.

§ Único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º dia útil de janeiro.

46 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante do "vale compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

47 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejar negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

48 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: A duração e a compensação do horário dos comerciários, obedecido ao disposto no art. 59 e §§ 1º e 3º e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, ficam autorizadas de acordo com o calendário de funcionamento do comércio nas datas especiais, conforme Anexo A.

49 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

50 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

51 - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva terá vigência de 1º/10/2011 a 30/09/2012.

Mogi Mirim, 21 de outubro de 2011.

p/ Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu e Região.


Fernando José Batturi
Presidente -

p/ Sindicato do Comércio Varejista, de Bens, Serviços e Turismo do
Município de Mogi Mirim - SICOVAMM.

José Antonio Scopparin
- Presidente -

Antonio Rafael Assin
Advogado - OAB/SP nº 150.383.



ANEXO - A

CALENDRÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA EM DATAS ESPECIAIS NA CIDADE DE MOGI MIRIM - SP.

O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos empregados no comércio varejista, obedecido ao disposto nos artigos 59, §§ 1º a 3º, 66, 413, I, e demais disposições da CLT, nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação municipal vigente fica autorizado mediante o seguinte calendário, aprovado pelas entidades signatárias.

a) **SEMANA DO FREQUÊS/CONSUMIDOR:** A semana do freguês/consumidor será escolhida a critério do sindicato patronal entre 1º/11/2011 e 30/09/2012, e comunicada formalmente ao Sindicato dos Empregados com antecedência de 07 (sete) dias, devendo se desenvolver nos seguintes horários:

- segunda à sexta-feira: das 8:00 às 21:00 horas;
- sábados das 8:00 às 18:00 horas;

b) **DIA DAS MÃES, DOS PAIS, DOS NAMORADOS e DAS CRIANÇAS:**
(antevéspera e véspera)

- das 8:00 às 21:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até as 18:00 horas;

c) **CARNAVAL:** Dia 21/02/2012 (terça-feira) será ponto facultativo;

d) Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês até as 18:00 horas, a saber, 08/10/2011, 12/11/2011, 07/01/2012, 11/02/2012, 10/03/2012, 14/04/2012, 12/05/2012, 09/06/2012, 07/07/2012, 11/08/2012 e 08/09/2012, obedecendo ao disposto no artigos 59, § 1º a §3º, 66 e demais disposições a CLT, bem como as regras contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente. Quanto aos demais sábados, o trabalho fica liberado até as 14:00 horas, sem prorrogação do horário, salvo às exceções já previstas neste calendário, com os adicionais da cláusula 42 desta CCT.

§ único: Consigna-se, entretanto, que nos domingos subsequentes aos sábados pós 5º dia útil, acima destacados, o comércio permanecerá FECHADO.

e) Mediante prévia solicitação dirigida ao Sindicato Patronal, as empresas interessadas, desde que comprovem o cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão contar com a força do trabalho de seus funcionários nos meses de Dezembro/2011 e Janeiro/2012: de 05/12 a 09/12, de 12/12 a 16/12 e 19/12 a 23/12, até às 22:00 horas; 10/12 e 17/12, até às 18:00 horas; 24/12, até às 15:00 horas; dia 26/12/2011, a partir das 12:00 horas; dia 31/12/2011, até às 12:00 horas; dia 02/01/2012, a partir das 12:00 horas; domingos - liberados, atendendo-se ao disposto na legislação aplicável; dias 25/12/2011 e 1º/01/2012, o comércio permanecerá FECHADO.

f) Atendendo-se ao disposto na alínea "d", § único, deste Anexo, fica autorizado o trabalho aos domingos nos termos do artigo 1º da Lei nº 11.603 de 05/12/2007, bem como da legislação municipal vigente conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, com a aplicação do adicional previsto na cláusula 42 desta CCT.

g) Fica vetado o trabalho nos feriados municipais, estaduais e nacionais, salvo a condição abaixo, sendo que o descumprimento a esta determinação estará sujeito às penalidades previstas na cláusula 09 da presente CCT.

§ único: Consigna-se, entretanto, que sendo pretensão de qualquer integrante da categoria econômica abrangida pela presente Convenção Coletiva, o **funcionamento em quaisquer dos feriados acima mencionados**, deverá o pretendente, através do Sindicato Patronal signatário - SICOVAMM, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, apresentar formalmente e por escrito proposta de benefícios a serem concedidos aos funcionários convocados para o trabalho, a qual será repassada ao Sindicato da categoria profissional para negociação.

h) As empresas que desejarem a realização de acordo para regular horários e dias diversos dos estipulados neste calendário deverão apresentar suas reivindicações através de requerimento ao SICOVAMM que agendará negociação com o Sindicato dos Empregados.

§ único: A presente cláusula não obriga o sindicato profissional a firmar o acordo pretendido pelas empresas requerentes, tendo em vista que as reivindicações estarão sujeitas à assembleia com os trabalhadores conforme dispõe o artigo 612 e seguintes da CLT.

Mogi Mirim, 21 de outubro de 2011.

p/ Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu e Região.



Fernando José Batturi
- Presidente -

p/ Sindicato do Comércio Varejista, de Bens, Serviços e Turismo do
Município de Mogi Mirim - SICOVAMM.



José Antonio Scomparin
- Presidente -



Antonio Rafael Assin
Advogado - OAB/SP nº 150.383.